

GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

PROCESSO Nº: 202004344-00

MUNICÍPIO: Tucuruí

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL: ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA

ASSUNTO: Suspensão do Pregão Eletrônico – SRP nº 007/2020-SEMS - Determinação de Medida Cautelar.

SUSTAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº 054/2020 elaborado pela 2ª Controladoria, apontou diversas irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2020-SEMS, que tem como objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de medicamentos básicos, medicamentos de controle especial e material técnico hospitalar, para atender as demandas necessárias da Secretaria de Saúde do Município de Tucuruí, com abertura para o dia **02.10.2020**;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

Determino **CAUTELARMENTE**, a sustação do Pregão Eletrônico – SRP nº 007/2020, até ulterior deliberação deste Tribunal, com base no art. 145, II, do RITCM/PA e na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, **aplicação imediata** e fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que o gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, Sr. **Elielson Sobrinho de Lucena**, o Presidente da Comissão de Licitação, Sr. **Sidney José Vaz Rodrigues** e o Controlador Interno, Sr. **Adhemar Medeiros Rios**, apresentem justificativas acerca do Parecer Jurídico nº 054/2020 – 2ª CONTROLADORIA/TCM-PA, nos termos do art. 34, VI e 67 da Lei Complementar nº 109/2016 combinado com o art. 199 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Determino também:

✓ Que seja cientificada a **Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí**, na pessoa do Sr. **ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA**, sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar

GABINETE DO CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial, bem como a inserção desta no mural de licitação desta Corte;

✓ A aplicação de multa diária de 1.000 (mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, em conformidade com o art.283, do RITCM/PA.

Esta medida permanecerá em vigor até ulterior decisão.

Belém, 02 de outubro de 2020.

Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares
Relator